



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação Básica		
EMENTA: Aprova o Plano Geral Relativo aos Exames Supletivos de Educação Geral em Nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05433606-6	PARECER: 0134/2006	APROVADO: 04.04.2006

I – RELATÓRIO

O Secretário de Educação Básica Luis Eduardo de Menezes Lima encaminha a este Conselho o processo protocolado sob o nº 05433606-6 para análise e aprovação do Plano Geral Relativo aos Exames Supletivos da Educação Geral em Nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio, relativo ao período 2006/ 2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após a substituição de alguns professores que não possuíam a habilitação adequada para compor as comissões examinadoras da disciplina dos exames supletivos, o Plano em referência, que ora está sendo examinado, consta de:

1) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 9394/1996 – Arts. 37 e 38;
- parecer nº 11/2000 e resolução nº 01/2000 – CNE/CEB;
- resolução nº 363/2000 – CEC e normas específicas complementares.

2) Objetivo – proporcionar aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos a oportunidade de prestar exames supletivos em nível de ensino fundamental e ensino médio.

3) Vantagens:

- ganhar tempo;
- fazer exames em nível médio, se tiver idade, sem necessidade do curso de ensino fundamental;
- prestar exames sem precisar freqüentar a escola;
- fazer exame de todas as disciplinas ou somente daquela ou daquelas em que se achar preparado.

4) Condições:

- quinze anos de idade completos ou a completar no início das provas, para o ensino fundamental;
- dezoito anos completos ou a completar no início das provas, para o ensino médio;
- para os maiores de 25 anos, quando dos exames para certificação do ensino fundamental, levar-se-á em conta, exclusivamente, o desempenho em Português e Matemática.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0134/2006

5) Período de inscrições:

- Primeira oportunidade: da segunda quinzena de fevereiro à segunda quinzena de março;
- Segunda oportunidade: da segunda quinzena de agosto à segunda quinzena de setembro.

b) Local de inscrição:

Em Fortaleza: na sede do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NUEJA), nos Centros de Educação de Jovens e Adultos ou em local previamente indicados pelo NUEJA.

c) Horário em Fortaleza: das 8h às 17h. Nas demais cidades, expediente normal dos CREDES e Cejas.

6) Documentos exigidos:

- ficha de inscrição;
- fotocópia da carteira de identidade;
- prova de quitação do serviço militar (sexo masculino);
- título de eleitor, se obrigatório;
- boletim ou certidão de notas de exames já prestados.

7) Período de realização:

Primeira oportunidade – segunda quinzena de junho;

Segunda oportunidade – segunda quinzena de novembro.

8) Disciplinas (para o ensino fundamental):

- Língua Portuguesa e Redação;
- História;
- Geografia;
- Matemática;
- Ciências;
- Artes;
- Língua estrangeira (Inglês e Espanhol).

b) Para o ensino médio:

- Língua Portuguesa, Redação e Literatura Brasileira;
- História;
- Geografia;
- Matemática;
- Física;
- Química;
- Biologia;
- Artes;
- Língua estrangeira (Inglês e Espanhol).

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX: (85) 3101.2011 / FAX: (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0134/2006

9) Média de aprovação:

Para aprovação, o candidato deverá obter nota igual ou superior a seis.

10) Locais e estabelecimentos onde realizar-se-ão os exames:

- estão todos discriminados no parecer conforme os CREDES municipais;
- são 98 locais distribuídos por 21 CREDES;
- é de se notar e elogiar que haverá exames em 24 institutos penais ou cadeias públicas.

11) Comissões Examinadoras:

Estão anexadas as relações dos professores que compõem os bancos examinadores dos exames supletivos da educação geral. Foram desaprovados dezoito na primeira relação, por não possuírem a habilitação correspondente à disciplina ou por não apresentarem os necessários comprovantes. Poderão também ser convocados, se necessário, professores dos Centros de Educação de Jovens e Adultos.

12) Programas:

Por fim, anexam-se aos programas de todas as disciplinas, que, salvo melhor juízo e atendimento ao mínimo necessário, poderão ser aprovados.

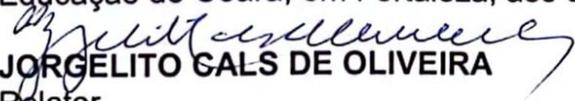
III – VOTO DO RELATOR

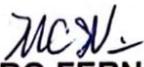
Dadas, assim, todas as informações necessárias e cumpridas as exigências para a oferta dos exames supletivos a serem oferecidos pelo sistema de ensino do Estado do Ceará, conforme o disposto no Artigo 38 da Lei nº 9394/1996, somos pela aprovação do Plano Geral Relativo aos Exames Supletivos de Educação Geral em Nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio, relativo ao período 2006/2007, apresentados pela Secretaria de Educação Básica neste processo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2006.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC